

Processo n.: @RLI 20/00600586

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-20/00124954 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Volmir Felipe

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargeão

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 317/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso tratado no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Volmir Felipe** – Prefeito Municipal de Vargeão, inscrito no CPF sob o n. 550.948.139-00, multa prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento desta Casa, no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em face do atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 7º, da Instrução Normativa n.TC-20/2015 (item 1, do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 130/2021**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e-, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, com remessa de cópia do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 130/2021**, ao Sr. Volmir Felipe e ao Responsável pelo Controle Interno do Município de Vargeão.

Ata n.: 27/2021

Data da sessão n.: 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC